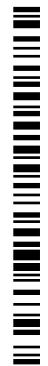


PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Casa de origem), que *aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PAUTILA JORDÃO - FUSASO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.*



SF/18111.91528-28

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

No Senado Federal, foi recebida denúncia, reportando a existência de ação judicial, impetrada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, que culminou com a decretação da extinção da entidade outorgada.

Diante disso, este Colegiado deliberou por requerer ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Ministério das Comunicações informações a respeito do eventual trânsito em julgado da referida sentença, bem como sobre a situação da outorgada naquela Pasta.

As informações requeridas foram remetidas ao Senado Federal por meio do Ofício nº 2015.0879.006587, do Juiz de Direito Titular da

Comarca de Bonito, e do Ofício nº 40.765/2015/SEI-MC, de 9 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado das Comunicações, que se fez acompanhar da Nota Informativa nº 2.767/2015/SEI-MC.

Posteriormente, em 26 de junho de 2018, chegou a esta Comissão o Ofício nº 21024/2018/SEI-MCTIC, por meio do qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) informa que a autorização outorgada à Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão foi declarada extinta, nos termos da Portaria nº 2.038-SEI, de 2 de maio de 2018.

Na condição de Presidente da CCT, avoquei a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

Conforme informa o Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonito, a ação de extinção de fundação cumulada com prestação de contas, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor da outorgada, tramitou sob o nº 190-33.1997.8.17.0320, *tendo sido prolatada sentença julgando procedente o pedido ministerial em 10 de dezembro de 2001, já transitada em julgado.*

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por sua vez, declarou a extinção da autorização então outorgada à FUSASO.

Forçoso reconhecer, portanto, que o PDS nº 182, de 2001, perdeu o seu objeto, razão pela qual a matéria sob análise deve ser declarada prejudicada, com fulcro no inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/18111.91528-28

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2001, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18111.91528-28